

**REGULAMENTO DA PROVA DE ACESSO AOS MESTRADOS CONFERENTES DE HABILITAÇÃO
PROFISSIONAL PARA A DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NO ENSINO BÁSICO**

(verificação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio das regras
essenciais da argumentação lógica e crítica)

1. A avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e do domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, por parte dos/as candidatos/as aos mestrados conferentes de habilitação profissional para a docência, exigida pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025 de 14 de fevereiro, é realizada mediante uma prova, como previsto no edital de abertura de candidaturas.
2. A prova consta de duas componentes: escrita, com a duração de 90 minutos, e oral/entrevista.
3. A prova pode realizar-se em uma ou duas épocas, e terá lugar na Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS), ou em outro espaço, do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), de acordo com o calendário que vier a ser estabelecido e divulgado na página da ESECS-IPP.
4. Podem realizar a prova os/as candidatos/as que:
 - a) tenham efetuado inscrição nas datas determinadas em cada ano nos Serviços Académicos da ESECS-IPP, seja para a 1.ª ou para a 2.ª épocas;
 - b) reúnam as condições específicas legalmente exigidas para acesso ao(s) mestrado(s) a que se candidatam, conforme previsto no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro;
 - c) não preenchendo as condições referidas na alínea anterior, as possam vir a adquirir até final do ano letivo ou conforme o preceituado no Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9-A/2025, de 14 de fevereiro.
5. No dia da prova, os/as candidatos/as devem fazer-se acompanhar de um documento de identificação válido.
6. Os resultados da prova serão expressos através das menções Aprovado/a ou Não Aprovado/a e serão publicamente afixados. À menção Aprovado/a ou Não Aprovado/a acresce a classificação obtida na escala de 0 a 20 valores.
7. Os/As candidatos/as que não obtiverem aprovação na 1.ª época, podem realizar prova na 2.ª época, caso a mesma se realize. A realização da prova em 2.ª época está sujeita a nova inscrição.
8. Para efeitos de organização, realização e avaliação da prova é constituído um júri, composto por três membros efetivos e um suplente, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESECS-IPP.
9. A aprovação na prova é válida para a candidatura à matrícula e inscrição, na ESECS-IPP, no ano letivo em que a mesma é realizada ou no ano letivo seguinte.

10. As provas realizadas e certificadas, por outras instituições de ensino superior para os mesmos fins, são válidas para efeitos de candidatura aos mestrados conferentes de habilitação profissional para a docência ministrados pela ESECS, no ano letivo em que as mesmas são realizadas ou ano letivo seguinte.

8 de abril de 2026